



Chão dos meninos

Associação de Amigos da Criança e da Família



Código de conduta

Código Conduta

Preâmbulo

O presente Código visa, dar a conhecer aos seus destinatários os princípios e valores pelos quais esta Associação orienta a sua atividade, e que contribuirá para a consolidação da exigência ética que se impõe no desenvolvimento da sua missão.

Pela sua natureza e elevada complexidade, a intervenção direta com crianças, jovens e suas famílias, em regime ambulatorio ou de acolhimento, exige da parte dos/as colaboradores um elevado nível de consciência ética. O resultado dos atos praticados, tanto ao nível do conhecimento como da dimensão da ética, tendem a afetar, positiva ou negativamente, os beneficiários diretos desta Associação.

É sabido que podem inclusive ter consequências trágicas, por vezes difíceis de antecipar, e comprometer direitos fundamentais das Pessoas. Daí o caráter de confiança e responsabilidade pública de que se reveste a prática dos/as colaboradores/as da Associação.

Artigo 1.º

(Aprovação)

A Direção da Associação de Amigos da Criança e da Família *Chão dos Meninos*, doravante designada por ACM, aprova o presente Código de Conduta, que se destina a regular a atuação dos/as trabalhadores/as e demais colaboradores/as.

Artigo 2.º

(Objetivos)

O presente Código tem como objetivos:

Divulgar os princípios e os valores pelos quais a ACM deve pautar a sua conduta:

- a) Manter padrões elevados de comportamento ético em consonância com os valores desta Associação, estimulando o sentimento e partilha da sua cultura;
- b) Promover o respeito e o cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Estabelecer um regime transparente de relação dos trabalhadores e colaboradores com os utentes, respetivamente, crianças, jovens e suas famílias.
- d) Respeitar os direitos humanos e a dignidade dos outros;
- e) Incentivar os trabalhadores e colaboradores a refletirem sobre a conformidade da sua atuação com os valores da ACM.

Artigo 3.º

(Âmbito de aplicação)

- 1.As regras de conduta aplicam-se a todos os/as colaboradores/as, independentemente da natureza do vínculo laboral ou obrigacional mantido com a ACM, incluindo os membros da Direção.
- 2.Sem prejuízo do estabelecido noutros regulamentos, o presente Código é o instrumento preferencial na resolução de questões de ética que se suscitem, mantendo-se em vigor a demais regulamentação interna.

Artigo 4.º

(Divulgação)

- 1.O código de conduta será divulgado a todos/as os/as trabalhadores/as e colaboradores/as, que devem tomar conhecimento das suas disposições, e será disponibilizado nos vários serviços para conhecimento de todos/as os/as interessados, afixando-se em local visível, para livre consulta.
- 2.O incumprimento do disposto no presente código será sancionado em sede disciplinar, ainda que a falta seja meramente negligente.

Artigo 5.º

(Cumprimento da legalidade)

- 1.A ACM, os/as seus/as colaboradores/as, comprometem-se a garantir que na sua atividade profissional agem em conformidade com as disposições legais em vigor.
- 2.Os/as trabalhadores/as e colaboradores/as da ACM não podem executar em nome desta, quaisquer atos que violem a legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 6.º

(Dever da Direção)

1. A ACM deve ser administrada com rigor, zelo e transparência, de acordo com as disposições legais estabelecidas para o setor das Instituições Particulares de Solidariedade Social e em cumprimento dos respetivos estatutos, devendo promover a criação de condições de diálogo, nomeadamente, no que respeita a estratégias, objetivos, análise de riscos e avaliação de desempenho.
2. A Direção em articulação com os/as colaboradores devem orientar a sua atividade para a criação de novas soluções cooperativas, e manter em aberto novas possibilidades de intervenção, no âmbito da missão da ACM, nos termos de uma ação livre e responsável.

Artigo 7.º

(Conflitos de interesses)

1. Sempre que no exercício da sua atividade profissional os/as trabalhadores/as e demais colaboradores/as sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam direta ou indiretamente entidades com as quais colaborem ou tenham colaborado nos últimos 5 anos, ou pessoas singulares a que estejam ou tenham estado ligados/as por laços de parentesco ou afinidade de qualquer natureza, devem comunicar a existência dessas relações às respetivas chefias ou à direção.

2. Os/as colaboradores/as devem abster-se de exercer quaisquer funções fora da ACM, sempre que tais atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto trabalhadores da Associação.

3. Pela especial vulnerabilidade dos destinatários da ação direta da ACM, os/as colaboradores devem abster-se de estabelecer relações pessoais com os/as beneficiários/as da sua ação, crianças, jovens e suas famílias, durante o processo de acompanhamento ou no período que se segue ao término da intervenção. Caso posteriormente tal se verifique devem comunicar à direção da valência que integra.

Artigo 8.º

(Igualdade de oportunidade e não discriminação)

1. A ACM compromete-se a respeitar o princípio da igualdade de oportunidades e não admitir qualquer forma de discriminação individual, que seja incompatível com a dignidade da pessoa, nomeadamente em razão do género, origem, etnia, opção política, orientação sexual ou confissão religiosa, e condena qualquer forma de coação física ou verbal, incluindo qualquer forma de assédio.

2. Em matéria de igualdade de género, a ACM garante a efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminando as discriminações, facilitando a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional e adotando medidas que conduzam ao objetivo da presença plural de mulheres e homens nos cargos de direção e chefia.

3. À ACM impõe-se o cumprimento dos princípios da Organização Internacional do Trabalho, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a promoção da valorização profissional, assim como o desenvolvimento de instrumentos que possibilitem avaliar o seu desempenho.

4. Os/as trabalhadores/as e colaboradores/as da ACM devem aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção, o desenvolvimento e a melhoria das suas competências, com vista à obtenção de melhor desempenho.

5. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser escrupulosamente respeitada.

Artigo 9.º

(Integridade)

- 1.É interdita toda a prática de corrupção, ativa ou passiva, seja por atos ou omissões, seja por via da criação e/ou manutenção de situações irregulares ou de favor, em benefício do próprio ou de terceiro.
2. A transparência e rigor na informação prestada e a promoção das ações possíveis e necessárias para prevenir e mitigar atos de suborno, extorsão e/ou corrupção devem orientar as relações dos/as colaboradores/as e de todos/as aqueles/as que se relacionem com a Associação
3. Os/as colaboradores/as devem opor-se à utilização fraudulenta do seu trabalho e combater e denunciar práticas, seja por atos ou omissões, desta natureza ou de discriminação dos beneficiários da sua ação, assumindo uma atitude de responsabilidade de cidadania.
- 4.Os/as colaboradores/as não podem negociar ou estabelecer quaisquer acordos em nome da ACM, sem que se encontrem devidamente mandatados para o efeito.

Artigo 10.º

(Responsabilidades)

- 1.Os/as colaboradores devem agir no rigoroso cumprimento das responsabilidades que lhes estão atribuídas e usar os poderes que lhes tenham sido cometidos no estreito cumprimento da delegação de competências, orientando-os para concretização dos objetivos da ACM.
2. Os/as colaboradores devem interiorizar e assumir sólidos princípios de sustentabilidade económica, social e ambiental, com a perfeita noção do carácter finito dos recursos que nos foram legados e da sua defesa e proteção.
3. Os/as colaboradores/as devem contribuir para a realização dos objetivos económico-sociais da Associação, promovendo a diversidade e melhoria da qualidade das práticas e o justo tratamento das pessoas.
4. Os/as colaboradores comprometem-se a participar em atividades informativas, educacionais e formativas em colaboração com escolas, universidades, empresas, instituições profissionais e comunidade em geral, com o objetivo de promover a missão da Associação.

Artigo 11.º

(Lealdade)

1. Os/as colaboradores/as da Associação devem adotar uma conduta de lealdade para com a instituição, empenhando-se em salvaguardar sempre a sua credibilidade, boa imagem e prestígio. Na sua atividade os/as colaboradores devem pugnar pelo prestígio da profissão e da Associação.
2. Os/as colaboradores devem orientar-se pelo valor da sua colaboração e cooperação nas relações profissionais, usando sempre de boa-fé, lealdade e isenção, quer atuando individualmente, quer coletivamente.
3. A difamação de colaboradores, colegas ou da Associação constitui uma quebra de lealdade, devendo antes orientar o tratamento das pessoas pela lisura e respeito, garantindo a observância de deveres de confidencialidade, sempre que aplicável.

Artigo 12.º

(Confidencialidade e sigilo profissional)

1. Os colaboradores/as estão sujeitos/as ao sigilo profissional, não podendo fornecer quaisquer informações que não sejam autorizadas previamente pela Direção da Associação e/ou que, por força das disposições legais ou estatutárias em vigor, não devem ser do conhecimento de terceiros.
2. É imperativo guardar reserva e discrição relativamente a factos e informações que os/as colaboradores/as tenham conhecimento no exercício das suas funções, sendo absolutamente vedada a transmissão ou divulgação, seja dolosa ou meramente negligente, por qualquer meio, de dados ou informação clínica de utentes/doentes.
3. As informações constantes nos processos individuais dos/as trabalhadores/as estão sujeitas ao dever de confidencialidade, apenas podendo a elas ter acesso o/a próprio/a, quem tenha como responsabilidade a sua guarda, manutenção ou tratamento de administração, garantindo a direção a devida segurança e salvaguarda dos processos físicos, digitais, em plataformas, bases de dados ou outro meio de suporte da informação.

Artigo 13.º

(Consumo de álcool e drogas)

A direção proíbe os/as seus/suas colaboradores/as a utilização ilegal (incluindo consumo, posse, distribuição, oferta, fabrico, ou transferência) ou estar sob influência de álcool, estupefacientes e/ou substâncias psicotrópicas, seja nas suas instalações, seja em veículos da sua propriedade.

Artigo 14.º

(Relações interpessoais e ambiente de trabalho)

1. Os/as colaboradores/as, devem contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente e trabalho, nomeadamente, através da colaboração e cooperação mútuas. A entreatajuda entre diferentes funções constitui, pois, uma boa prática.
2. No escrupuloso cumprimento da legalidade, a Associação promove a correção, urbanidade e brio profissional nas relações entre colaboradores/as, bem como o respeito pelos respetivos direitos e diversidade.
3. Todos/as colaboradores/as devem conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar à Direção da Associação quaisquer desconformidades detetadas.
4. Os/as colaboradores/as, devem pautar as suas relações recíprocas por um tratamento cordial, respeitoso e profissional, devendo apresentar-se condignamente no seu local de trabalho e de forma adequada às funções que exercem e desenvolver a sua atividade profissional com zelo, diligência, espírito de iniciativa e integridade.

Artigo 15.º

(Rigor na prestação da informação)

1. As informações produzidas e divulgadas pela Direção devem pautar-se pelo escrupuloso cumprimento das disposições legais, serem exatas e completas.
2. As informações de caráter financeiro devem representar com fiabilidade a situação financeira e os resultados, contendo todos os aspetos materialmente relevantes para o adequado conhecimento da situação financeira pelos órgãos de tutela.

Artigo 16.º

(Responsabilidade social)

1. A Direção pauta a sua atuação tendo sempre presente o seu dever social junto dos/as utentes e a comunidade onde desenvolve a sua atividade.
2. Na sua atuação a Associação respeita as políticas de preservação do ambiente, gestão de resíduos e eficiência energética, dando preferência à redução da produção de resíduos, à utilização de materiais biodegradáveis e/ou recicláveis, promovendo a adoção de procedimentos ambientais responsáveis junto da cadeia de valor, garantindo também que, do exercício da sua atividade, não resultam quaisquer agressões ou prejuízos para o património ambiental a comunidade onde se encontra inserida.

Artigo 17.º

(Salvaguarda do património)

1. Os/as colaboradores devem assegurar a proteção e conservação do património material e imaterial da Associação.
2. Os recursos da Associação devem ser utilizados de forma eficiente com vista à prossecução dos objetivos desta organização e de cada resposta social e não devem ser utilizados para fins pessoais.

Artigo 18.º

(Diálogo com o público alvo)

1. A Associação deve garantir a existência de canais de comunicação que permitam um diálogo construtivo e a integração das respetivas conclusões nos seus processos de gestão.
2. Os/as colaboradores/as devem agir na observância do princípio da boa-fé e honrar integralmente os seus compromissos para com os utentes, bem como verificar o cumprimento das normas legais, deontológicas e estatutárias ou contratualmente estabelecidas.
3. Os/as colaboradores/as da Associação devem alertar os utentes e cidadãos para a necessidade de cumprimento dos valores éticos desta Associação.

Artigo 19.º

(Relacionamento com outras entidades)

No relacionamento com outras entidades, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, os representantes da Associação devem manter uma postura de participação e cooperação, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das atividades da mesma e que se possam traduzir na sua valorização.

Artigo 20.º

(Relacionamento com a comunicação social)

1. Quaisquer informações, previamente autorizadas, prestadas aos órgãos de comunicação social, devem ter carácter informativo rigoroso, respeitar parâmetros culturais e éticos, bem como contribuir para a criação de valor e dignificação da Associação e consequentemente a manutenção da sua boa imagem.
2. A oportunidade de prestação de informações e o seu conteúdo devem ser sempre previamente objeto de autorização escrita por parte da Direção da Associação.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

O presente código de conduta da Associação entra em vigor no décimo dia útil após a sua aprovação e divulgação pela direção.